



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 486, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	
- Medida Provisória original.....	
- Mensagem do Presidente da República nº 133, de 2010.....	
- Exposição de Motivos nº 55/2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
- Ofício nº 702/2010, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	
- Nota Técnica s/nº, de 12/04/2010, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Jorginho Maluly (DEM/SP).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 17, de 2010, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	

* Publicadas em caderno específico.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 486, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem parcialmente de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I O D	F T E	VALOR
1264 RELACOES E NEGOCIACOES DO BRASIL NO EXTERIOR E ATENDIMENTO CONSULAR								95.000.000
		ATIVIDADES						
07 212	1264 2D28	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR						95.000.000
07 212	1264 2D28 0103	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)						95.000.000
			F	3	2	80	0	100
			F	3	2	80	0	300
TOTAL - FISCAL								95.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								95.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I T E	VALOR
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							7.423.130
		PROJETOS					
26 784	1459 12DE	RECUPERACAO DO PORTO DE SANTO ANTONIO (PE)					7.423.130
26 784	1459 12DE 0101	RECUPERACAO DO PORTO DE SANTO ANTONIO (PE) - EM FERNANDO DE NORONHA (CREDITO EXTRAORDINARIO)					7.423.130
			F	4	2	90	0 300
TOTAL - FISCAL							7.423.130
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							7.423.130

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	450.000.000
TOTAL - GERAL	450.000.000

UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO Π

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECIPIENTES DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS								300.000
		ATIVIDADES						
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO						300.000
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL						300.000
			F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								300.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								300.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 486, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1 429 428.268 00. para os fins que especifica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem parcialmente de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março

de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
D-EM 55 MP CRÉDITO R\$ 1.429.428.268,00 ÓRGÃOS PODER EXECUTIVO(L5)

ORGÃO : 3900 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANEXO 1		CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ES	GN	F	OD	U	TE
		1244 - RELACIONES E NEGOCIAÇÕES DO BRASIL NO EXTERIOR E ATENDIMENTO CONSULAR						
		1244 2025						
		1244 2025 0103						
		OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL NO EXTERIOR						
		OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL NO EXTERIOR -						
		NO EXTERIOR (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)						
			F	3	2	80	4	100
			F	3	2	80	4	100
		TOTAL - FISCAL						
		TOTAL - SEGURIDADE						
		TOTAL - GERAL						

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20028 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO 1		CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ES	GN	F	OD	U	TE
		1459 - VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL						
		1459 11DE						
		1459 11DE 0101						
		RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTO ANTONIO (PE)						
		RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTO ANTONIO (PE) - EM						
		FERNANDO DE NORONHA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)						
			F	4	2	90	8	100
		TOTAL - FISCAL						
		TOTAL - SEGURIDADE						
		TOTAL - GERAL						

ORGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36101 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO 1		CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ES	GN	F	OD	U	TE
		1444 - VIGILANCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS						
		1444 205A						
		1444 205A 0111						
		PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A						
		PANDÉMICA DE INFLUENZA						
		PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A						
		PANDÉMICA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO						
		EXTRAORDINÁRIO)						
			S	3	2	90	8	100
		1444 6031						
		IMUNOLÓGICOS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE						
		DOENÇAS						
		IMUNOLÓGICOS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE						
		DOENÇAS - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)						
			S	3	2	90	8	100
		TOTAL - FISCAL						
		TOTAL - SEGURIDADE						
		TOTAL - GERAL						

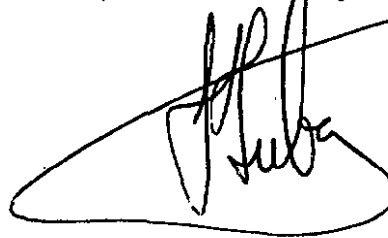
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAçAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS								300.000
		ATIVIDADES						
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO						300.000
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL						300.000
			F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								300.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								300.000

Mensagem nº 133, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 30 de março de 2010.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "Dilma Rousseff", is written over a large, sweeping horizontal line that spans across the date and extends to the right.

Brasília, 22 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

		R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Câmara dos Deputados		300.000
Câmara dos Deputados		300.000
Presidência da República	7.423.130	
Secretaria Especial de Portos	7.423.130	
Ministério das Relações Exteriores	95.000.000	
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	95.000.000	
Ministério da Saúde	450.000.000	
Fundo Nacional de Saúde	450.000.000	
Ministério da Cultura	10.000.000	
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	10.000.000	
Ministério da Defesa	337.005.138	
Ministério da Defesa (Administração direta)	337.005.138	
Ministério da Integração Nacional	530.000.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	530.000.000	
Superávit financeiro de:		1.429.128.268
Recursos Ordinários		979.128.268
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas		450.000.000
TOTAL	1.429.428.268	1.429.428.268

2. Em relação à Presidência da República, o presente crédito extraordinário permitirá a execução de obras no Porto de Santo Antônio, no arquipélago de Fernando de Noronha, relativas à recuperação do pier flutuante, da estação e do cais comercial, ao reforço do molhe de abrigo e à realização de dragagem de aprofundamento na bacia de manobras.
3. Os recursos para o Ministério das Relações Exteriores possibilitarão ao Governo brasileiro ampliar sua participação, mediante concessão de apoio financeiro para repasse a instituições internacionais de caráter humanitário, na implementação de ações de cooperação e de projetos com vistas à reconstrução do Haiti e à melhoria das condições de vida da população afetada.
4. No âmbito do Ministério da Saúde, os recursos adicionais garantirão a expansão da estratégia de vacinação contra a gripe A H1N1, com a inclusão dos adultos jovens de 30 a 39 anos de idade, além das respectivas despesas de logística, e o início da estratégia de vacinação contra a Doença Meningocócica do tipo C, com a aquisição dos insumos para operacionalização das campanhas, tais como vacinas, seringas e agulhas.
5. O crédito em favor do Ministério da Cultura viabilizará a realização de serviços emergenciais relacionados à recuperação de bens do patrimônio histórico da cidade de São Luiz de Paraitinga, no Estado de São Paulo. A calamidade que se abateu sobre a referida cidade histórica no início de 2010, em decorrência das fortes chuvas, destruiu parte significativa do seu patrimônio edificado, cujo centro histórico é tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDENPHAAT e encontra-se em processo de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
6. No que tange ao Ministério da Defesa, o aporte de recursos possibilitará o preparo, a equipagem e o envio ao Haiti de contingente adicional, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, que autorizou o aumento do efetivo em mais 1.300 militares. Cabe destacar que, devido à deterioração da situação social, esse novo contingente precisa de melhores condições de ação em relação aos efetivos anteriores e, quando enviados àquele País, deverão estar aptos para pronto emprego.
7. Em relação ao Ministério da Integração Nacional, o crédito atenderá as populações vítimas de desastres naturais ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios da Região Sudeste, e pela estiagem na Região Nordeste, tendo como consequência grave situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local de transporte e moradia. Portanto, essas situações exigem intervenções por meio da disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas por deslizamentos de encostas e inundações na Região Sudeste, bem como a distribuição de água em carros pipa a moradores em localidades prejudicadas pela estiagem na Região Nordeste. Além disso, serão realizadas intervenções de Defesa Civil de modo a restabelecer a normalidade de áreas afetadas que necessitem de recuperação de estruturas físicas, desobstrução de vias urbanas, remoção de escombros e outros serviços emergenciais.
8. Vale ressaltar que, por meio da Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010, foi aberto crédito extraordinário em benefício dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa para o atendimento de programações semelhantes.
9. A urgência e relevância do crédito extraordinário justificam-se, segundo informações da Presidência da República, pela necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal, para recuperar a plena operacionalidade do referido Porto, que teve suas estruturas avariadas no final do

exercício de 2009, em decorrência de fortes ventos e ondas de até 4 metros. Tal obra visa garantir o bem estar da população e o desenvolvimento das atividades socioeconômicas, uma vez que essa é a principal modalidade de transporte utilizada para o abastecimento e escoamento de diversos produtos e materiais, além de consistir em estrutura essencial às atividades turísticas, base da economia local.

10. No tocante ao Ministério das Relações Exteriores, a urgência e relevância justificam-se pela situação vivida no Haiti, em consequência da destruição de grandes proporções causada pelo desastre natural ocorrido no País. A implementação dos projetos humanitários visa reconstruí-lo, de modo a evitar o agravamento da situação de fome e das condições sanitárias, bem como o aumento do número de mortes da população local.

11. A urgência e relevância das ações do Ministério da Saúde justificam-se pela necessidade da vacinação contra a gripe A H1N1 dos indivíduos entre 30 e 39 anos, em função da alta incidência de morbimortalidade desse grupo no ano passado. Ademais, o aumento do número de casos de Doença Meningocócica do tipo C nos últimos anos, especialmente a partir do segundo semestre de 2009 nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, tornou primordial a inclusão dessa vacina no calendário de vacinação da rede pública, como forma de reduzir a ocorrência de mortes e sequelas, especialmente até 2 anos de idade.

12. No que tange ao Ministério da Cultura, a urgência e relevância decorrem da necessidade de combater a situação de calamidade, instaurada em decorrência das fortes chuvas, em São Luiz de Paraitinga, em especial no seu centro histórico, setor mais atingido do Município, que data da época colonial. Acresça-se que, além do aspecto imaterial de seu patrimônio, a cidade é ponto de turismo cultural e ecológico, com o qual guarda forte dependência econômica e, portanto, os recursos empregados na restauração do patrimônio reverter-se-ão imediatamente na sustentabilidade do Município e na criação de postos de trabalho.

13. O caráter emergencial e relevante dos recursos destinados ao Ministério da Defesa pode ser identificado na necessidade premente de enviar ao Haiti o contingente militar complementar adequadamente equipado e capacitado, em tempo hábil, com o objetivo de realizar atividades relacionadas ao cumprimento da Missão firmada junto à Organização das Nações Unidas. Cabe destacar que, segundo informações desse Ministério, em consequência do terremoto ocorrido no início deste exercício, o nível de delinquência aumentou significativamente em decorrência da situação de miséria da população e de fugas de estabelecimentos carcerários.

14. A urgência e relevância da matéria sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional são justificadas pela necessidade de sanar situações geradas pelas graves consequências oriundas dos desastres ocasionados pelas chuvas e inundações em Municípios da Região Sudeste e pela estiagem na Região Nordeste. Em diversas localidades, ainda são identificados riscos à saúde das populações e prejuízos à infraestrutura local, com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

15. Ressalte-se, por oportuno, que o cancelamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no âmbito da Câmara dos Deputados, é decorrente de manifestação daquele órgão, encaminhada por meio do Of. nº 036/2010-DG, de 21 de janeiro de 2010, para disponibilizar, em favor do Ministério das Relações Exteriores, recursos para atender despesas com doações emergenciais a vítimas do terremoto no Haiti.

16. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

17. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Of. n. 702/10/PS-GSE

Brasília, 13 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 486, de 2010, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 07.07.10, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 486

Publicação no DO	30-3-2010 (Ed. Extra)
Emendas	até 5-4-2010
Prazo na Comissão	30-3-2010 a 12-4-2010 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-4-2010
Prazo na CD	13-4-2010 a 26-4-2010 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-4-2010
Prazo no SF	27-4-2010 a 10-5-2010 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-5-2010
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11-5-2010 a 13-5-2010 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-5-2010 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-5-2010 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	9-8-2010 (inclusive)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 17, de 2010 – DOU (Seção 1) de 18-5-2010	

MPV Nº 486

Votação na Câmara dos Deputados	7-7-2010
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira MP nº 486/2010

Assunto: Exame da adequação orçamentária e financeira da MP nº 486/2010, que abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1. Introdução

Esta nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1 de 2002-CN, que estabelece: *“O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória.”*

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010, que abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para atender às programações constantes de seu Anexo I.

Recebida no Congresso Nacional, a Medida Provisória teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão Mista, nos termos que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. Síntese da Medida Provisória

Os recursos oriundos do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 486/2010 serão distribuídos de acordo com a tabela a seguir:

Órgão	Recursos
Presidência da República / Secretaria Especial de Portos	R\$ 7.423.130
Ministério das Relações Exteriores	R\$ 95.000.000
Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde	R\$ 450.000.000
Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN	R\$ 10.000.000
Ministério da Defesa	R\$ 337.005.138
Ministério da Integração Nacional	R\$ 530.000.000
Total	R\$ 1.429.428.268

Pela Exposição de Motivos nº 00055/2010/MP, que acompanha a Medida Provisória nº 486/2010, os recursos destinados à Secretaria Especial de Portos serão utilizados na recuperação do Porto de Santo Antônio, no arquipélago de Fernando de Noronha, que teve parte de suas estruturas físicas afetada por forte tempestade, em dezembro de 2009, para garantir o abastecimento e o escoamento de diversos produtos e materiais, bem como para evitar maiores prejuízos à atividade turística, que é a base da economia do arquipélago e que depende do bom funcionamento do porto.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, os recursos destinados ao Ministério das Relações Exteriores serão utilizados na ação humanitária prestada ao Haiti. Por sua vez, os recursos destinados ao Ministério da Defesa serão aplicados na restauração da ordem pública naquele país, extremamente fragilizado por conta do recente terremoto, em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, que autorizou o aumento do efetivo brasileiro naquele país em mais 1.300 militares.

Em relação ao Ministério da Saúde, os recursos garantirão: a expansão da vacinação contra a gripe A H1N1, com a inclusão de pessoas de 30 a 39 anos, em função do número de vítimas fatais nessa faixa etária verificado em 2009; a viabilização de campanha de vacinação contra a doença meningocócica do tipo C, cuja ocorrência aumentou, no segundo semestre de 2009, principalmente nos estados da Bahia e de Minas Gerais.

Os recursos alocados no âmbito do Ministério da Integração Nacional atenderão populações vítimas de desastres naturais ocasionados por fortes chuvas e inundações em municípios da Região Sudeste e da seca no Nordeste. Além disso, restabelecerão a normalidade de áreas afetadas que necessitem de recuperação na infra-estrutura.

Quanto ao Ministério da Cultura, os recursos viabilizarão a recuperação do patrimônio histórico de São Luiz de Paraitinga, em São Paulo, município afetado por fortes chuvas no início de 2010. O centro histórico de Paraitinga é tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo e encontra-se em processo de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, no valor de R\$ 1.429.128.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), sendo:

a) R\$ 979.128.268,00 (novecentos e setenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões) de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

II – anulação de dotações orçamentárias no âmbito da Câmara dos Deputados, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), que decorre de manifestação do órgão para disponibilizar recursos ao Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de contribuir para o atendimento de despesas com doações emergenciais a vítimas do terremoto no Haiti.

2. ANÁLISE

2.1 Da Constitucionalidade

O art. 62 da Constituição Federal - CF dá ao Presidente da República competência para adotar medidas provisórias, com força de lei, em casos relevantes e urgentes, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional.

Por sua vez, o § 3º do art. 167 da CF estabelece que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Portanto, são três os requisitos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário: relevância, urgência e imprevisibilidade.

Um debate que surge quando o Poder Executivo utiliza medida provisória para abrir crédito extraordinário gira em torno da previsibilidade ou não daquela despesa a ser atendida pelo crédito. Se previsível, deveria ter sido contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

O Poder Executivo recorrentemente adota medidas provisórias para atender a despesas provocadas por fenômenos naturais. Não falamos aqui de fenômenos naturais extraordinários. Por exemplo, a probabilidade de ocorrer um *tsunami* no Brasil, pelo que afirmam especialistas na área, é extremamente pequena. Portanto, seria absolutamente desarrazado que houvesse previsão orçamentária para atender especificamente a despesas decorrentes de *tsunami*. Mas, se por alguma razão absolutamente imprevisível, o fenômeno viesse a ocorrer, então, seria justificável o crédito extraordinário.

O problema mesmo diz respeito a fenômenos naturais ordinários, tais como secas e enchentes. E é neste ponto que os doutrinadores criticam o expediente dos créditos extraordinários, porque, embora não seja possível determinar quais áreas serão afetadas, é certo que num país continental como o Brasil, e, considerando o crescimento desordenado das cidades brasileiras, ocorrerão enchentes, secas etc. Ora, é possível construir uma série histórica sobre a execução orçamentária de ações voltadas para a prevenção e resposta aos desastres. Com base na série histórica, é perfeitamente possível ao Executivo prever com razoável nível de confiança estatística a quantidade de recursos que devem ser apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual para essa finalidade, evitando assim a adoção de medidas provisórias.

A propósito, a Secretaria Nacional de Defesa Civil, em sua página na *internet*, apresenta relatórios sobre a ocorrência de desastres desde o ano de 2007, por áreas de incidência, tipos de ocorrência etc. Isso corrobora o entendimento de que é possível mapear e prever a ocorrência de desastres no país.

Não obstante o forte argumento apresentado, há um aspecto que precisa ser considerado. De acordo com Alexandre de Moraes¹, a regra hermenêutica para a interpretação constitucional que J. J. Canotilho denominou “concordância prática ou harmonização” exige coordenação e combinação dos bens jurídicos, porventura em conflito, de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros.

Em desastres naturais, tais como as enchentes, pode-se apelar para o princípio da dignidade da pessoa humana, norteador da Constituição, pois muitas vezes, as vítimas perdem familiares e bens, têm suas residências destruídas, são deslocadas para abrigos improvisados e submetidas a condições desumanas. Em que pese a falha do Estado ao não prever o que era previsível, maior prejuízo haverá para as populações atingidas se as ações urgentes tiverem de se submeter ao processo legislativo ordinário.

Talvez o requisito da imprevisibilidade tenha, ainda que em pequena medida, um caráter programático, principalmente quando levamos em consideração o seu conteúdo

¹ Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional. 22ª Ed. São Paulo: Atlas, 207. P. 11.

indeterminado. Paulo Bonavides² admite que “a programaticidade comportaria também graus de generalidade, de sorte que a par de uma aceção *stricto sensu* abrangente das normas programáticas propriamente ditas, concorreria por igual uma aceção lata ou genérica dessas normas, compreendendo aqui a grande maioria das normas constitucionais”. O ideal é que a ferramenta do crédito extraordinário não seja utilizada para despesas previsíveis. Mas isso não deve justificar qualquer obstáculo ao atendimento imediato das vítimas e à recuperação da infra-estrutura danificada, uma vez que tenha ocorrido desastre natural, principalmente quando estão em jogo direitos fundamentais.

Admitir crédito extraordinário para despesas previsíveis (ou previsíveis em sua ocorrência, mas não previsíveis em seu *quantum*) não retira o conteúdo normativo apresentado pelo § 3º do art. 167 da CF. Antes, esse deve ser o principal fundamento para que o Parlamento exija do Poder Executivo, nos momentos de aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, previsões coerentes com o histórico orçamentário/financeiro do país. Seguindo a linha de raciocínio de juristas, tais como Kiyoshi Harada³, há até crime de responsabilidade, nos termos do art. 85, VI, da CF, pois ao não prever o previsível, o Presidente da República atenta contra a lei orçamentária.

Parece-nos que, nestes casos, o perigo da demora prepondera de tal maneira que o Parlamento deve aprovar o crédito extraordinário, mesmo que haja dúvidas quanto ao requisito da imprevisibilidade. Presente ou não o requisito da imprevisibilidade, o fato é que os atingidos precisam de atendimento urgente.

Assim, em relação às despesas referentes aos eventos da natureza ocorridos no Brasil e o no Haiti, entendemos que calamidades públicas de grande monta provocadas por desastres naturais exigem ação imediata dos órgãos governamentais para que seus efeitos danosos sejam minimizados. E, ainda que se possa prever a ocorrência de alguns fenômenos naturais, os seus efeitos, a intensidade desses efeitos, as áreas que serão afetadas, dentre outros aspectos, dão ar de imprevisibilidade às ocorrências. E, mesmo que se admita a previsibilidade, há outros bens jurídicos a serem preservados, tais como a dignidade da pessoa humana.

Quanto aos recursos destinados à ação brasileira no Haiti, não há qualquer vedação constitucional. Antes, com a ação, o Brasil concretiza, em suas relações internacionais, o princípio constitucional da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e dá cumprimento a compromissos internacionais firmados pelo governo e devidamente referendados pelo Congresso Nacional. Ademais, a lista de possibilidades previstas no art. 167 da CF (guerra, comoção interna, calamidade pública) é exemplificativa. E mesmo que não fosse, ao referir-se a comoção interna, o constituinte, de certa forma, restringiu-a ao ambiente interno, mas, ao referir-se a calamidade pública, não fez a mesma restrição.

² BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 247.

³ HARADA, Kiyoshi. Aberturas de créditos extraordinários. Exame da MP nº 405/07. Efeitos da decisão do STF. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1787, 23 maio 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11292>>. Acesso em: 07 abr. 2010.

Sobre os recursos destinados ao Ministério da Saúde, para combater a gripe A H1N1 e a doença meningocócica do tipo C, não resta qualquer dúvida sobre a urgência, a imprevisibilidade e a relevância das despesas. A Exposição de Motivos faz transparecer que a imprevisibilidade das despesas decorreu da atualização dos dados estatísticos referentes ao segundo semestre de 2009 sobre a evolução das referidas doenças, e que, portanto, não poderiam ser previstas na época de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2010.

Portanto, quanto aos requisitos constitucionais, é admissível a abertura do crédito extraordinário.

2.2 Da Adequação Orçamentária e Financeira

De acordo com o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002 – CN, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Não vislumbramos inadequação no atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes que possam criar obstáculo à aprovação da proposição, em especial no que diz respeito à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e às leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

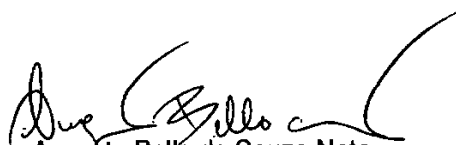
Cumprе salientar que o inciso V do artigo 167 da Constituição veda “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”. Assim sendo, não haveria necessidade de indicação da origem dos recursos para este crédito extraordinário. Porém, o Poder Executivo mencionou tais fontes de recursos, que são o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 e cancelamento de despesas no âmbito da Câmara dos Deputados.

Convém observar que, apesar da utilização de fonte financeira para o atendimento de despesas primárias, o que altera o resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tal fato não constitui impedimento para a aprovação da matéria, tendo em vista que o Poder Executivo dispõe de mecanismos suficientes para compensar tais gastos e, assim, evitar o comprometimento da meta de resultado primário.

4. Conclusão

Em razão de todo o exposto, entendemos que foram atendidos os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 486/2010 e opinamos pela sua adequação financeira e orçamentária.

Brasília, 12 de abril de 2010.



Augusto Bello de Souza Neto
Consultor de Orçamentos

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 486, DE 2010, E
EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

O SR. JORGINHO MALULY (DEM-SP. Sem revisão do orador. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, vou direto ao voto do Relator quanto ao mérito:

"Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucionais, inclusive, sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele Diploma Legal.

Aspectos constitucionais: arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade).

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que:

"A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."

O art. 62 dispõe que:

“Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade, não há qualquer referência.

Adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro relativo a recursos ordinários, o que afeta a meta do resultado fiscal estabelecida, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução orçamentária da União, a fim de que a referida meta seja atingida.

Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Exposição de Motivos nº 00055/2010-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Mérito.

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam à implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos Municípios que foram atingidos por fortes chuvas que provocaram inundações e alagamentos, causando graves consequências à infraestrutura local, bem como prestar ajuda ao Haiti, que foi devastado por forte terremoto. Também objetiva o crédito impedir o avanço da gripe H1N1 e da doença meningocócica do tipo C.

Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Ministérios constantes na proposição.

Análise das emendas.

Quanto às Emendas nºs 1 e de 3 a 21, estas devem ser inadmitidas, pois não estão de acordo com o art. 111 da Resolução 01, de 2006-CN, que estabelece regra rígida para o emendamento deste tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da medida provisória ou as que cancelem as dotações total ou parcialmente.

Não obstante a relevância do pleito, opinamos pela rejeição no mérito da Emenda nº 2.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 486, de 2010, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as Emendas de nºs 1 e de 3 a 21, apresentadas à proposição, e como rejeitada a Emenda nº 2."

Este é o parecer do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que li neste momento em seu lugar, Sr. Presidente, pela adequação dos quesitos legais desta medida provisória.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

*Assinado em Plenário, em 07/7/10
- 184 12444*

PARECER Nº

DE 2010 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Jorge Tadeu Mudalen

1 - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 00019, de 2010-CN (nº 133/2010, na origem), a Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I, distribuída da seguinte forma:

Órgão – Unidade Orçamentária	Recursos
Presidência da República / Secretaria Especial de Portos	R\$ 7.423.130
Ministério das Relações Exteriores / Administração Direta	R\$ 95.000.000
Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde	R\$ 450.000.000
Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN	R\$ 10.000.000
Ministério da Defesa / Administração Direta	R\$ 337.005.138

Ministério da Integração Nacional – Administração Direta	R\$ 530.000.000
Total	R\$ 1.429.428.268

Acompanha a referida Medida Provisória, a Exposição de Motivos nº 00055/2010/MP, de 22 de março de 2010, de autoria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as seguintes informações e justificativas referentes às programações atendidas pelo crédito:

a) Em relação à Presidência da República, o presente crédito extraordinário permitirá a execução de obras no Porto de Santo Antônio, no arquipélago de Fernando de Noronha, relativas à recuperação do pier flutuante, da estação e do cais comercial, ao reforço do molhe de abrigo e à realização de dragagem de aprofundamento na bacia de manobras.

b) Os recursos para o Ministério das Relações Exteriores possibilitarão ao Governo brasileiro ampliar sua participação, mediante concessão de apoio financeiro para repasse a instituições internacionais de caráter humanitário, na implementação de ações de cooperação e de projetos com vistas à reconstrução do Haiti e à melhoria das condições de vida da população afetada.

c) No âmbito do Ministério da Saúde, os recursos adicionais garantirão a expansão da estratégia de vacinação contra a gripe A H1N1, com a inclusão dos adultos jovens de 30 a 39 anos de idade, além das respectivas despesas de logística, e o início da estratégia de vacinação contra a Doença Meningocócica do tipo C, com a aquisição dos insumos para operacionalização das campanhas, tais como vacinas, seringas e agulhas.

d) O crédito em favor do Ministério da Cultura viabilizará a realização de serviços emergenciais relacionados à recuperação de bens do patrimônio histórico da cidade de São Luiz de Paraitinga, no Estado de São Paulo. A calamidade que se abateu sobre a referida cidade histórica no início de 2010, em decorrência das fortes chuvas, destruiu parte significativa do seu patrimônio edificado, cujo centro histórico é tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.-
CONDENPHAAT e encontra-se em processo de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

e) No que tange ao Ministério da Defesa, o aporte de recursos possibilitará o preparo, a equipagem e o envio ao Haiti de contingente adicional, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, que autorizou o aumento do efetivo em mais 1.300 militares. Cabe destacar que, devido à deterioração da situação social, esse novo contingente precisa de melhores condições de ação em relação aos efetivos anteriores e, quando enviados àquele País, deverão estar aptos para pronto emprego.

f) Em relação ao Ministério da Integração Nacional, o crédito atenderá as populações vítimas de desastres naturais ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios da Região Sudeste, e pela estiagem na Região Nordeste, tendo como consequência grave situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local de transporte e moradia. Portanto, essas situações exigem intervenções por meio da disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas por deslizamentos de encostas e inundações na Região Sudeste, bem como a distribuição de água em carros pipa a moradores em localidades prejudicadas pela estiagem na Região Nordeste. Além disso, serão realizadas intervenções de Defesa Civil de modo a restabelecer a normalidade de áreas afetadas que necessitem de recuperação de estruturas físicas, desobstrução de vias urbanas, remoção de escombros e outros serviços emergenciais.

Segundo a EM, a urgência e a relevância do crédito justificam-se:

a) Na Presidência da República, pela necessidade de atuação imediata do Governo Federal, para recuperar a plena operacionalidade do referido porto, que teve suas estruturas avariadas no final do ano de 2009, em decorrência de fortes ventos e ondas de até 4 metros. Tal obra visa garantir o bem estar da população e o desenvolvimento das atividades socioeconômicas, uma vez que essa é a principal modalidade de transporte utilizada para o abastecimento e escoamento de diversos produtos e materiais, além de consistir em estrutura essencial às atividades turísticas, base da economia local.

b) No Ministério das Relações Exteriores, pela situação vivida no Haiti, em consequência da destruição de grandes proporções causada pelo desastre

natural ocorrido no País. A implementação dos projetos humanitários visa reconstruí-lo, de modo a evitar o agravamento da situação de fome e das condições sanitárias, bem como o aumento do número de mortes da população local.

c) No Ministério da Saúde pela necessidade da vacinação contra a gripe A H1N1 dos indivíduos entre 30 e 39 anos, em função da alta incidência de morbimortalidade desse grupo no ano passado. Ademais, o aumento do número de casos de Doença Meningocócica do tipo C nos últimos anos, especialmente a partir do segundo semestre de 2009 nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, tornou primordial a inclusão dessa vacina no calendário de vacinação da rede pública, como forma de reduzir a ocorrência de mortes e sequelas, especialmente até 2 anos de idade.

d) No Ministério da Cultura, pela necessidade de combater a situação de calamidade, instaurada em decorrência das fortes chuvas, em São Luiz de Paraitinga, em especial no seu centro histórico, setor mais atingido do Município, que data da época colonial. Acresça-se que, além do aspecto imaterial de seu patrimônio, a cidade é ponto de turismo cultural e ecológico, com o qual guarda forte dependência econômica e, portanto, os recursos empregados na restauração do patrimônio reverter-se-ão imediatamente na sustentabilidade do Município e na criação de postos de trabalho.

e) No Ministério da Defesa pela necessidade premente de enviar ao Haiti o contingente militar complementar adequadamente equipado e capacitado, em tempo hábil, com o objetivo de realizar atividades relacionadas ao cumprimento da Missão firmada junto à Organização das Nações Unidas. Cabe destacar que, segundo informações desse Ministério, em consequência do terremoto ocorrido no início deste exercício, o nível de delinquência aumentou significativamente em decorrência da situação de miséria da população e de fugas de estabelecimentos carcerários.

f) No Ministério da Integração Nacional pela necessidade de sanar situações geradas pelas graves consequências oriundas dos desastres ocasionados pelas chuvas e inundações em Municípios da Região Sudeste e pela estiagem na Região Nordeste. Em diversas localidades, ainda são identificados

riscos à saúde das populações e prejuízos à infraestrutura local, com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, no valor de R\$ 1.429.128.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), sendo:

a) R\$ 979.128.268,00 (novecentos e setenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões) de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

II – anulação de dotações orçamentárias no âmbito da Câmara dos Deputados, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), que decorre de manifestação do órgão para disponibilizar recursos ao Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de contribuir para o atendimento de despesas com doações emergenciais a vítimas do terremoto no Haiti.

Por fim, a referida Exposição de Motivos ainda esclarece que o crédito orçamentário está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

À proposição foram apresentadas 21 (vinte e uma) emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e Imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62." O art. 62 dispõe que "Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional".

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto a questão da imprevisibilidade não há qualquer referência.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente, no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro relativo a Recursos Ordinários, o que afeta a meta de resultado fiscal estabelecida, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a referida meta seja atingida.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00055/2010-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam a implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos municípios que foram atingidos por fortes chuvas que provocaram inundações e alagamentos, causando graves consequências à infraestrutura local, bem como prestar ajuda ao Haiti que foi devastado por forte terremoto. Também objetiva o crédito impedir o avanço da gripe A H1N1 e da doença meningocócica do tipo C. Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Ministérios constantes da proposição.

II.5. Análise das Emendas

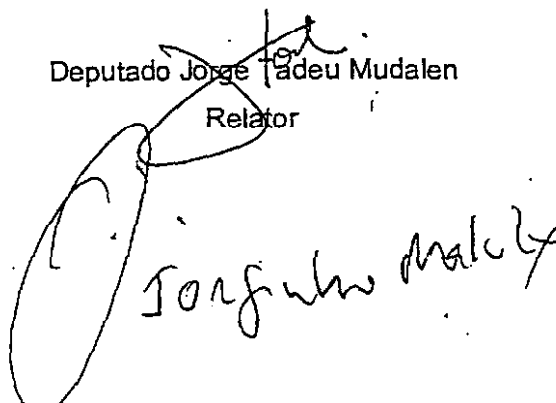
Quanto às emendas de nº 1 e de 3 a 21, devem ser inadmitidas, pois não estão de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, que estabelece regra rígida para o emendamento desse tipo de crédito, tomando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações, total ou parcialmente.

Não obstante a relevância do pleito, opinamos pela rejeição, no mérito, da emenda de nº 2.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 486, de 2010, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição de nº 1 e de 3 a 21 e como rejeitada a de nº 2.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2010.

Deputado Jorge Fátima Mudalen
Relator



Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-486/2010

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 30/03/2010

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Aguardando Deliberação.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, crédito extraordinário, Secretaria Especial de Portos, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Ministério da Cultura, Ministério da Defesa, Ministério da Integração Nacional.

Despacho:

15/4/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

PLEN (PLEN)

MSC 133/2010 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

MPV48610 (MPV48610)

EMC 1/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 2/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcio Junqueira
EMC 3/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcio Junqueira
EMC 4/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
EMC 5/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
EMC 6/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
EMC 7/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
EMC 8/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
EMC 9/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
EMC 10/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
EMC 11/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
EMC 12/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 13/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 14/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira
EMC 15/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira
EMC 16/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 17/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 18/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 19/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leandro Vilela
EMC 20/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leandro Vilela
EMC 21/2010 MPV48610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leandro Vilela

Pareceres, Votos e Redação Final

MPV48610 (MPV48610)

PPP 1 MPV48610 (Parecer Proferido em Plenário) - Jorginho Maluly

Última Ação:

Data
15/4/2010 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
29/6/2010 - PLENÁRIO (PLEN) - Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data
30/3/2010 Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.(íntegra)
30/3/2010 CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 31/03/2010 a 05/04/2010. Comissão Mista: 30/03/2010 a 12/04/2010. Câmara dos Deputados: 13/04/2010 a 26/04/2010. Senado Federal: 27/04/2010 a 10/05/2010. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 11/05/2010 a 13/05/2010. Sobrestar Pauta: a partir de 14/05/2010. Congresso Nacional: 30/03/2010 a 28/05/2010. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 29/05/2010 a 09/08/2010.
14/4/2010 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício n. 592/2010, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória n. 486/2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00, para os fins que especifica". A Medida foram oferecidas 21 (vinte e uma) emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN. (íntegra)
14/4/2010 Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a esta medida provisória e às emendas apresentadas.
14/4/2010 PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Mensagem n. 133/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória n. 486/2010, que 'Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00, para os fins que especifica'".(íntegra)
15/4/2010 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
15/4/2010 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 16/4/2010.
19/4/2010 PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".
27/4/2010 PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:24).
27/4/2010 PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Paulo Pereira da Silva, na qualidade de Líder do PDT, que solicita inversão de pauta, a fim de que a MPV 475/09 passe a ser considerada item 1, renumerando-se os demais.
27/4/2010 PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Paulo Pereira da Silva (PDT-SP).

27/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, e Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PTB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
27/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento. Sim: 306; não: 2; total: 308.
27/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
28/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 475/09, com prazo encerrado.
4/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
4/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 475/09, com prazo encerrado.
5/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
5/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
11/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
12/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
12/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum".
18/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 472/09.
19/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
19/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
25/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PR, que solicita inversão de pauta, a fim de que a MPV 479/09 seja apreciada como item 1, renumerando-se os demais.

25/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, que solicita inversão de pauta, a fim de que a MPV 479/09 seja apreciada como item 1, renumerando-se os demais.
25/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
26/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00).
26/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
1/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta, a fim de que a Medida Provisória nº 482/10 seja apreciada como item 1, renumerando-se os demais.
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Fernando Ferro (PT-PE).
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, e Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento. Sim: 212; não: 46; abstenção: 1; total: 259.
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
9/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 481/10, com prazo encerrado.
22/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 483/10, com prazo encerrado.
23/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
23/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
29/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".

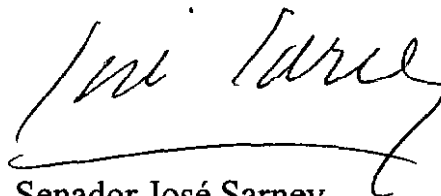
30/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".
6/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
6/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum".
6/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 18:16).
6/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, "ad hoc", Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP) para proferir o parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória e da Emenda nº 2; pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1 e 3 a 21; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, e pela rejeição da Emenda nº 2. (íntegra)
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelo autor, Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, os Requerimentos que solicitam o adiamento da discussão por duas sessões e que a discussão seja feita por grupo de artigos.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelo autor, Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por duas sessões, que a votação seja feita artigo por artigo, e que as emendas sejam votadas uma a uma.

7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nº 1 e 3 a 21, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 e 3 a 21 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 2, com parecer contrário.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 486, de 2010.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Jorge Tadeu Mudalen (PMDB-SP).
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 486-A/10).

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 17 , DE 2010**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 17 de maio de 2010.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no DSF, de 14/07/2010.